



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI MUNICIPAL Nº 347

de

10 de outubro de 1967.

FIXA o subsídio do PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA,
para a atual Legislatura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA: faço saber que a
CÂMARA DE VEREADORES DECRETA, e EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTº 1º)- Os subsídios do Prefeito Municipal de Itaberaba, tendo em vista a Lei Estadual nº 2.461, de 3 de agosto de 1967, são/fixados em N.Cr\$740.00 (setecentos e quarenta cruzeiros novos) mensais, para ter vigência no presente exercício.
- ARTº 2º)- O Prefeito não poderá receber qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive a ajuda de custo, representação e gratificações.
- ARTº 3º)- O funcionário público estadual ou municipal, quando no exercício do mandato de Prefeito, poderá optar pelos vencimentos do seu cargo efetivo, conforme artigo 94, da Constituição do Estado.
- ARTº 4º)- É vedado a acumulação do subsídio do Prefeito com os vencimentos ou remuneração de qualquer outro cargo ou função pública da administração centralizada ou descentralizada, do Estado ou Município.
- § UNICO:- O disposto neste artigo não se aplica aos aposentados.
- ARTº 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de N.Cr\$5.760.00 (cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros/novos), para cumprimento desta Lei, tendo como recursos, um dos itens do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/3/1964, combinado com o artº 186, da Lei nº 140, de 22/12/1948.

Continua.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

(Continuação).

ARTº 6º)- Esta Lei entrará em vigôr a partir da data de sua publicação, sendo os subsídios devidos a partir de 7 de abril de 1967.

ARTº 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 10 de outubro de 1967.

Vicente Jorge B. Correia
PREFEITO

Olívia Andrade Oliveira
SECRETÁRIA